



| | |
|---------|----------|
| FOLHAS: | 55 |
| PROC.: | 200/2021 |
| Ass.: | cu |

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021/SEMAG.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração Geral/SEMAG.

ASSUNTO: Contratação de uma empresa especializada em Software de Sistema de Trânsito, com o gerenciamento de infrações de trânsito – SISTRANS, Cadastros, Consultas e Emissão de Documentos, atendendo as necessidades Guarda Municipal de Colinas-MA, através da Secretaria Municipal de Administração Geral.

Ementa: II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só. Art. 24, II da Lei 8.666/93.

PARECER Nº 142/2021/ASSEJUR

Examina-se o processo acima em epígrafe, cujo objeto versa sobre Contratação de uma empresa especializada em Software de Sistema de Trânsito, com o gerenciamento de infrações de trânsito – SISTRANS, Cadastros, Consultas e Emissão de Documentos, atendendo as necessidades Guarda Municipal de Colinas-MA, através da Secretaria Municipal de Administração Geral.

Encontram-se anexado ao presente processo cotação de preço, abaixo detalhada:

1 - SYSLAE SOLUTIONS - ME - CNPJ Nº 22.093.636/0001-68, com o menor valor correspondente a R\$: 1.700,00 (mil e setecentos reais) mensais, totalizando R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

2 – A.O.S. SOFTWARE LTDA - CNPJ Nº 10.368.980/0001-33, com o valor correspondente a R\$: 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

3 – SPS SISTEMAS LTDA - CNPJ Nº 12.996.028/0001-00, com o valor correspondente a R\$: 1.730,00 (mil e setecentos e trinta reais) mensais, totalizando R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais).

Para a presente aquisição encontra-se disponibilidade de dotação orçamentária, para a despesa, conforme se encontra informado pelo Setor Financeiro.



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS



Analisando-se as condições da aquisição, observa-se que estão presentes requisitos de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, verbis:

| | |
|---------|------------|
| FOLHAS: | 56 |
| PROC.: | 209 / 2021 |
| Ass.: | cr |

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido e que sejam os autos encaminhados a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Administração Geral, para autorização e a adoção das providencias cabíveis.

É o parecer, s.m.j.

Colinas (Ma), 16 de Abril de 2021.


Tamires Silva e Sá
Assessora Jurídica
Nº 13.627 - OAB/PI
Prefeitura Municipal de Colinas
CNPJ: 06.113.682/0001-25

TAMIRES SILVA E SÁ
OAB/PI 13.627

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO e AUTORIZO a realização do procedimento Dispensa de Licitação.



IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento